



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Relação de Pessoas Físicas.**-----

**Relação nº A-300549 – Ref. Período de janeiro e fevereiro de 2021 (158 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300549 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Savio Simões de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruis e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros: Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Ineiva Santana de Farias e Kenetty Domingues Lima.-----  
A Relação segue anexa à Súmula.-----

**Relação de Pessoas Jurídicas.**-----

**Relação nº A-300520 – Ref. Período de janeiro e fevereiro de 2021 (255 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300520 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de Número de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de Número de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Savio Simões de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruis e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros: Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Kenetty Domingues Lima.-----  
A Relação segue anexa à Súmula.-----

**Julgamento de Processos;** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

**NÚMERO DE ORDEM 1:** F-596/1975 V2 (CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS) - **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor por deferir o requerimento de cancelamento do registro na empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS – CDT junto ao Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 2:** A-17/2019 T1 (MAICON MACIEL PEREIRA SILVA) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28615479, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 3:** A-729/2020 (MARCO OLIVIO SOTELO) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 278330368, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4:** A-731/2020 (SAMUEL FERNANDES NUNES) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 285669244, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 5:** A-830/2020 (ALEX PENA DURAN) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28695678, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6:** A-1153/2014 T1 (CLAUDIO KIYOSHI IOCHIMOTO) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28359264, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 7:** A-614/2020 (JOSÉ JACQUES NAMUR YAZBEK) - **DECIDIU** quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indeferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador 28348662, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 8:** A-458/2007 V2 T1 (FERNANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA) - DECIDIU quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29020963, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 9:** A-828/2020 (FERNANDO DA SILVA VALENTE) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28154318, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 10:** A-635/2017 T1 (MARCIO CRISTIANO BASSI) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28675009, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11:** A-520/2020 T1 (VITOR UEMURA DA SILVA) - **DECIDIU** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28166616, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 12:** A-870/2019 (NAYANE DE SOUZA) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230180453534.-----

**NÚMERO DE ORDEM 13:** A-711/2019 (ISRAEL MARCOS DE MACEDO) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230191224615 de fls. 04, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Campinas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 14:** A-711/2019 V2 (ISRAEL MARCOS DE MACEDO) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 2802723019126442 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Sorocaba.-----

**NÚMERO DE ORDEM 15:** A-711/2019 V3 ISRAEL MARCOS DE MACEDO - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230191262241 de fls. 04, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Itapeva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 16:** A-230/2020 (BRUNO GAONA YAMAMOTO) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230200211380 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Guarulhos.-----

**NÚMERO DE ORDEM 17:** A-768/2020 (EDIVALDO DIAS CONCEIÇÃO) - **DECIDIU** por restituir o presente processo à UGI Santo André, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

**NÚMERO DE ORDEM 18:** A-629/2019 P1 (PAULO CARACCILO) - **DECIDIU** por restituir o presente processo à UGI Barueri, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente, no caso obtendo cópia do Contrato citado no campo 05, da ART nº 28027230200485178., firmado entre o Engenheiro de Produção – Mecânica, Tecnólogo em Mecânica Paulo Caracciolo, e a empresa Kamov Construções e Montagens Eireli. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 20:** A-895/2020 (CRISTIANO EDUARDO CRUZ) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART de Desempenho de Cargo/Função nº 28027230181218717 de fls. 03, tendo em vista que o interessado não assumiu a referida função, face o exposto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 21:** A-625/2019 (ALEXANDRE AMARAL DE ALMEIDA) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART de Desempenho nº 28027230171707692, de fls. 03, tendo em vista que o interessado não assumiu a referida função, face o exposto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 22:** A-832/2020 (ROGÉRIO BATISTA NEVES) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230200864503.-----

**NÚMERO DE ORDEM 23:** A-908/2019 V2 (DOUGLAS PETRONI DE OLIVEIRA CAMPOS) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230200331219 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Jundiaí.-----

**NÚMERO DE ORDEM 24:** A-379/2006 T1 (SILVIO PARREIRA DOS SANTOS) - **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 28027230191224615 de fls. 04, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Campinas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 25:** C-310/2013 V2 C/ORIG. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA - UNIFACP - **DECIDIU** 1.Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 26:** C-129/2020 FACULDADE DE HORTOLÂNDIA - FACH - **DECIDIU** 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 27:** C-1018/2016 V2 UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - **DECIDIU** 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 28:** C-190/2017 V2 CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - UNIFIEO - **DECIDIU** 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2017 e 2018, bem como à turma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 29:** C-279/2014 (FAC - TECNOLOGIA SENAI - OSASCO - NADIR DIAS DE FIGUEIREDO) - **DECIDIU** que a informação e o despacho datados de 25/08/2020 do Departamento de Registro e Atendimento Profissional e Acerto Técnico – DRAPAT exaltam a equivocada fundamentação para o descumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 1273/2015, o que caracteriza a exorbitância nas atribuições da Superintendência de Fiscalização, conforme registrado no Parecer nº 093/2019 datado de 18/04/2019 (fls. 189/193), motivo pelo qual deve ser determinado o encaminhamento do processo à Presidência deste Conselho para a adoção de providências quanto ao treinamento da estrutura auxiliar do Departamento de Registro e Atendimento Profissional e Acerto Técnico – DRAPAT sobre a aplicação das sucessivas regras de suspensão da Resolução nº 1.010/05 do Confea até a vigência da Resolução nº 1.073/16 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 30:** C-254/2000 V15 e V14 (UNIVERSIDADE PAULISTA - EXTENSÃO RIBEIRÃO PRETO) - **DECIDIU** 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 31:** C-138/2013 V2 (INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA) - **DECIDIU** 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeroespacial (Código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 32:** C-185/1971 V5 (INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA) - **DECIDIU** 1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1428/2019 com referência aos números de folhas que referenciam a Decisão CEEMM/SP nº 28/2019, a saber: fls. 1279/1280. 2. Com referência à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 33:** C-189/1971 V8 (INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA) - **DECIDIU** 1.Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1585/2019 com referência aos números de folhas que referenciam a Decisão CEEMM/SP nº 30/2019, a saber: fls. 1718/1719. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências: a) As relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; b) As seguintes relacionadas no art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: sistemas de aeronaves e seus componentes. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 34:** C-232/2008 V13 C/ V12 (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) - **DECIDIU** 1.Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 36:** C-364/2020 V2 C2 C/C2 (ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP) - **DECIDIU** quanto ao indeferimento do registro da Associação dos Engenheiros da SABESP, em face do fato de que o estatuto social não atende o estabelecido no parágrafo único do artigo 12, no artigo 16 e na alínea “b” do inciso III do artigo 15 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 37:** F-3058/2007 V2 c/ Cópia (DE PAULA VILAS BOAS VISTORIA DE SEGURANÇA AUTOMOBILÍSTICA LTDA) - **DECIDIU** 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Nelsó Estevam Filho, a partir de 13/12/2017 (despacho de fl. 185-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação de providências quanto a: 2.1. O cumprimento do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 420/2020 quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Nelson Estevam Filho a partir de 27/03/2018. 2.2.O cumprimento do item “4.” da Decisão CEEMM/SP nº 74/2019 e do subitem “2.2.” da Decisão CEEMM/SP nº 420/2020 quanto à juntada de documentação no processo F-003021/2015 (Interessado: Demarchi Inspeção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Veicular Ltda.) e o seu encaminhamento à CEEMM. 2.3. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier ser adotada pela CEEMM no processo F-003021/2015 (Interessado: Demarchi Inspeção Veicular Ltda.)-----

**NÚMERO DE ORDEM 40** : F-14099/2002 V2 COM C1 (CUNHA E REZENDE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA) - **DECIDIU** pelo cancelamento do registro neste Conselho da Empresa Cunha e Rezende, CNPJ 04.997.443/0001-50.-----

**NÚMERO DE ORDEM 42**: F-2548/2009 P1 (HIROSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTAINERS PARA ESTERILIZAÇÃO) EIRELI - **DECIDIU** de que o pedido de cancelamento do registro da empresa no CREA-SP deve ser aceito.-----

**NÚMERO DE ORDEM 43**: F-3754/2008 V2 (APARECIDO DONIZETE DE JESUS GAZOLA – ME) - **DECIDIU** pela não aceitação do pedido de “Cancelamento de Registro” do Interessado, e, pela indicação e contratação, de um ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO OU DE OPERAÇÃO, DA MODALIDADE MECÂNICA, ou de um TECNÓLOGO, DA MODALIDADE MECÂNICA OU METALÚRGICA, como Responsável Técnico, registrado e regularizado neste Conselho, para suprir as necessidades e cobrir as todas as atividades exercidas, no âmbito de suas atribuições, em complemento ao quadro técnico.-----

**NÚMERO DE ORDEM 44**: F-16116/2000 V3 (EQUILIBRIO SERVICE S/C LTDA – ME) - **DECIDIU** que o pedido de cancelamento do registro da empresa no CREA-SP deve ser aceito.-----

**NÚMERO DE ORDEM 49**: F-3458/2016 (SELOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELOS MECÂNICOS LTDA – EPP) - **DECIDIU** Pelo cancelamento do registro no CREA da empresa Selobrás indústria e Comercio de Selos Mecânicos Ltda.-----

**NÚMERO DE ORDEM 50**: F-21/2010 P1 (INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MENEGUIN LTDA) - **DECIDIU** efetuar o cancelamento do registro da INDÚSTRIA E MANUT. DE MAQUINAS E EQUIP. MENEGUIN LTDA, CNPJ 08.809.305/0001-50, que é registrada nesse Conselho com o número 946479, conforme solicitado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 51** : F-3496/2014 (CM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME) - **DECIDIU** 1. Pelo não referendo da anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Carlos Alberto Farias Junior, no período de 21/10/2014 (despacho de fl. 31-verso) a 23/01/2019, em face das atribuições do mesmo e do disposto no subitem “2.1” da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea. 2.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Carlos Alberto Farias Junior, no período de 13/02/2019 (despacho de fl. 62-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 16/09/2020 (término do contrato de fls. 55/58), em face das atribuições do mesmo e do disposto no subitem “2.1” da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 3.Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 52**: F-4135/2012 (AGUIATEC INDÚSTRIA ELETRO METALÚRGICA EIRELI) - **DECIDIU** pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 607/2020 quanto a: 1. Pelo indeferimento quanto à anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Fernando Cesar de Lima em face do fato de que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto à razão social da interessada (sistema SIPRO).-----

**NÚMERO DE ORDEM 53:** F-2714/2007 V2 (QUALITÁ ELEVADORES LTDA – ME) - **DECIDIU** 1. Pelo não referendo do deferimento da indicação do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Carlos Alberto Farias Junior (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/11/2014 (despacho de fl. 29-verso) a 04/11/2018 (término do contrato de fls. 22/23), em face das atribuições do mesmo e do disposto no subitem “2.1” da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea, bem como em face do conflito nas jornadas de trabalho entre as duas empresas: 1.1.C.M.I. Montagem Industrial Ltda. (sediada em Campinas): segunda a quinta feira das 07h30min às 17h30min e sexta feira das 07h30min às 16h30min; 1.2.Qualita Elevadores Ltda. (sediada em São Paulo): quinta e sexta feira das 17h50min às 20h00min e sábado das 08h00min às 17h00min. 2. Pelo referendo do deferimento da indicação do Engenheiro Mecânico Bruno Henrique Pereira Dalmazó, no período de 23/01/2019 (fl. 71-verso) a 15/01/2021 (término do contrato de fls. 65/68), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 3. Que a interessada, caso ainda não o tenha sido, seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 54:** F-307/2020 (C.ELEV.COMÉRCIO E MANIUTENÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES LTDA) - **DECIDIU** 1. Pelo não referendo da anotação, a partir de 22/01/2020 (despacho de fl. 18-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), em face das atividades desenvolvidas pela empresa e a restrição de atividades nas atribuições, as quais contemplam “aparelhos de transporte vertical”, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 55:** F-851/2019 (CVS AR CONDICIONADO LTDA) - **DECIDIU** 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Suegi Myasaki em face do informado no “Relatório de Fiscalização de Empresa” datado de 15/01/2021 (fls. 37/27-verso), acerca da participação do profissional Suegi Myasaki, bem como do horário de funcionamento da interessada. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pela abertura de processo de ordem “SF” com elementos do presente, em nome do profissional Suegi Myasaki tendo por assunto “Apuração de irregularidades”.---

**NÚMERO DE ORDEM 57:** F-3284/2015 (VALMIR DE SOUZA & CIA LTDA – EPP) - **DECIDIU** 1. Pelo referendo do registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Renato Otaviani da Costa Silva, no período de 15/08/2016 (fl. 156) a 21/07/2017 (término do contrato de fls. 67/69), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para fins de adoção das providências quanto a: 2.1.A juntada ao processo do aditivo datado de 01/12/2017 citado na Cláusula 1ª do aditivo datado de 28/08/2018 (fl. 111). 2.2.A juntada ao processo de correção do aditivo de fl. 124, uma vez que, o mesmo não obstante datado de 20/08/2018, faz menção a um aditivo datado de 28/08/2019. 2.3.O retorno do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 58:** F-1532/2019 (EKTOR - SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI) - **DECIDIU** 1. Pelo referendo do registro da empresa com anotação do profissional Marcílio Pereira Costa como responsável técnico da empresa Ektor - Serviços Industriais EIRELI. 2.Pela autuação da empresa interessada, cujo trâmite ocorrerá em processo de ordem “SF”, por infringência da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, do Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nos termos do parecer SUPJUR datado de 29/08/2019, devido: 2.1. [REDACTED]

3. Pelo encaminhamento de cópias das fls. 34 (parecer SUPJUR datado de 29/08/2019) à SUPFIS para a adoção de providências administrativas para a divulgação desse parecer visando sua efetiva aplicação pela fiscalização deste conselho.-----

**NÚMERO DE ORDEM 59:** F-2576/2008 (DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA) - **DECIDIU** Pela obrigatoriedade da contratação e anotação de profissional, para as atividades não cobertas pelo profissional indicado pela CEEE, com atribuições conferidas aos engenheiros com formação em Engenharia de Mecânica pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, [Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlato, devidamente registrado e regularizado com este Conselho, como Responsável Técnico pela empresa no âmbito de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, com prazo de revisão de um ano.-----

**NÚMERO DE ORDEM 60:** F-1422/2016 (GLOBAL CONNECTION MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME) - **DECIDIU** quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação como mais um responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 61:** F-4153/2017 (THERMOFRIO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME) - **DECIDIU** Mediante ao Objetivo Social da Empresa e e-mail da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, aos gestores daquela unidade (Fls. 64 a 67), solicito que o referido processo seja devolvido a UGI para atendimento do despacho da SUPFIS, inclusive que seja anexado o e-mail



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

na integra. Solicito também que os contratos Prestação de Serviço e Manutenção de cada Nota Fiscal seja anexado ao processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 62:** F-3346/2017 (REFRISANTOS LITORAL COMÉRCIO. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA) - **DECIDIU** quanto ao solicitado pela CEEMM, para analisarmos quanto sobre ao cancelamento de registro da empresa, solicito o retorno a UGI Santos para maiores informações.-----

**NÚMERO DE ORDEM 63:** F-3200/2019 (ADRIANO DA SILVA MOURA & CIA LTDA) - **DECIDIU** 1. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM em face da alteração do objetivo social, com a retirada da atividade relativa à manutenção de extintores. 2.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do requerimento quanto ao cancelamento de registro da empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 64:** F-3/1996 (INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GV LTDA) - **DECIDIU** 1.Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP 1475/2019, sendo que o processo não requer outras providências por parte desta câmara especializada. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL em face da correspondência da empresa de fl. 75.-----

**NÚMERO DE ORDEM 65:** F-2595/2017 (EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONTRIFUGADOS LTDA) - **DECIDIU** por encaminhar à Chefia da UGI Araraquara e à Senhora Superintendente da SUPFIS os seguintes esclarecimentos: 1.No que tange ao objeto social da empresa, cuja atividade dominante declarada e registrada é afeta à área de conhecimento da Engenharia Metalúrgica, área esta na qual a interessada desenvolve atividades relativas aos processos de fabricação primários de materiais metálicos, denominado Fundição, denota-se atividade típica da área de Metalurgia. 2. As atividades desenvolvidas pela interessada detêm imprescindibilidade de conhecimentos técnicos formais relativos aos processos de produção e de fabricação metalúrgica, bem como à condução de trabalho técnico, padronização, mensuração, controle de qualidade e produção técnica especializada, motivo pelo qual o profissional Sérgio Gaia Guimarães não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades da empresa. 3. A efetivação do registro do referendo da empresa interessada (integrante da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300505) foi condicionada à prévia adoção, pelas unidades de atendimento, de todas as determinações relacionadas na Decisão CEEMM/SP n.º 837/2019 (fls. 29/30-verso) de 27/06/2019. 4.Desta forma, o registro da empresa interessada (com a anotação do responsável técnico) não foi referendado pela CEEMM em 27/06/2019 devido à inobservância do item 2.1 da Decisão CEEMM/SP n.º 837/2019 (condicionante para a efetivação do registro do referendo), o qual determina que, para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, as unidades de atendimento devem verificar a compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. 5. Desta forma, verificada a necessidade da CEEMM julgar a decisão ad referendum que concedeu o registro da empresa interessada em 13/07/2017 (fls. 14-verso), o item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 267/2020 de 24/09/2020 indeferiu o referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sérgio Gaia Guimarães: 5.1.Dúvidas quanto às implicações jurídicas sobre os efeitos desta decisão CEEMM (por exemplo, quanto aos efeitos da decisão em relação ao tempo transcorrido entre o protocolo do pedido de registro e a verificação pela CEEMM da inobservância, à época, do art. 9º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Resolução n.º 336, de 27/10/1989, do Confea (art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma)), assim como quanto aos procedimentos operacionais de sua aplicação, devem ser questionadas pela Unidade de Atendimento, respectivamente, junto à Superintendência Jurídica e à Superintendência de Fiscalização. 6. Em atendimento ao determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.121, de 13/12/2019, do Confea (Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos) o item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 267/2020 de 24/09/2020 determinou a notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Tecnólogo em Metalurgia, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 66:** PR-871/2019 (RENAN BRAGUINI) - **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Renan Braguini neste Conselho.-----

**NÚMERO DE ORDEM 67:** PR-870/2019 (MICHEL LOPEZ SANCHES) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Michel Lopez Sanches, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de INSTRUTOR do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, não atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 68:** PR-354/2016 (LEANDRO MOVIO GODOY) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO Leandro Movio Godoy,, neste Conselho, tendo em vista que o mesmo no Cargo de Analista de Planejamento não está atuando na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 69:** PR-4/2021 (DERLAN GARCIA DA SILVA) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO em MECÂNICA INDUSTRIAL Derlan Garcia da Silva, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Instrutor de Formação Profissional III, atua como docente.-----

**NÚMERO DE ORDEM 70:** PR-116/2020 (CRISTIANO SOUZA LIMA) - **DECIDIU** que o profissional Cristiano Souza Lima não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA em face da ocupação do cargo de FRESADOR II na empresa Flowserve Ltda e defiro a solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 71:** PR-37/2021 (MAURICIO RESENDE CUNHA) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Mauricio Resende Cunha neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Planejamento de Controle Automotivo, atua na área tecnológica.-

**NÚMERO DE ORDEM 72:** PR-601/2020 (RAFAEL VIEIRA RODRIGUES SILVA) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO EM GESTÃO de PRODUÇÃO INDUSTRIAL Rafael Vieira Rodrigues da Silva neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Negócios SR 8, atua na área tecnológica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 73:** PR-31/2021 (ALEXANDRE PEIXOTO GIMENES) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Alexandre Peixoto Gimenes neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Chefe de Manufatura, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 74:** PR-26/2021 (WILLIAN FERNANDES ESPÍRITO SANTO) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO William Fernandes Espirito Santo neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Assistente de Obras, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 75:** PR-28/2021 (FELIPE GUSTAVO RODRIGUES) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO em MECÂNICA Felipe Gustavo Rodrigues, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Desenhista Projetista Programador PLENO, atua na área tecnológica, em conformidade aos requisitos para o Cargo, onde é exigido conhecimento mecânico e usinagem e Curso Tecnológico na área mecânica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 76:** PR-397/2020 (ALEXANDRE FLATSCHART) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Alexandre Flatschart, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de DIRETOR VCE PÓS VENDAS AL, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 77:** PR-10064/2018 P1 (DELTON STABELINI) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA Delton Stabelini neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Consultor Técnico de Negócios atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 78:** PR-32/2021 (GUILHERME SANCHES CLER) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO AERONÁUTICO Guilherme Sanches Cler, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista Revenue Management Jr., atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 79:** PR-249/2020 (SERGIO GUEDES JUNIOR) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Sérgio Guedes Junior neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Engenheiro de Vendas, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 80:** PR-325/2020 (CARLOS PEPE REINATO) - **DECIDIU** 1. Pelo INDEFERIMENTO, referente ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

**NÚMERO DE ORDEM 81:** PR-630/2020 (FERNANDO PERSONA HESZKI) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Fernando Persona Heszki, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Processos, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 82:** PR-631/2020 (JARDEL CASTRO FOLCO) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

METALURGISTA Jardel Castro Folco, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Consultor de Planejamento de Produto, atua na área tecnológica.-

**NÚMERO DE ORDEM 83:** PR-45/2021 (LUIS FERNANDO SANTOS BARUEL) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA Luis Fernando Santos Baruel, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Administrador de Programas – Módulo II ou III – Embraer – para atuar em Gestão de Contratos, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 84:** PR-633/2020 (EDUARDO KENJI KAWAI NAVARRO) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO - MECÂNICA Eduardo Kenji Kawai Navarro,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Planejador de Cadeia de Abastecimento JR., atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 85:** PR-506/2020 (ROGÉRIO BARROS DA SILVA) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Rogério Barros da Silva neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Lider de Equipe – Produção, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 86:** PR-341/2020 (HELOISA MARILIA FUZZATO) - **DECIDIU** Por todo o exposto, quanto ao solicitado pela CEEMM, para analisarmos quanto à interrupção de seu registro neste Conselho sob justificativa de que o profissional não atua na área de engenharia e não utiliza os recursos do CREA, não podemos concordar pois conforme relatado acima o mesmo exerce atividades concernente com a Resolução: Nº 218 /73- Confea tais como: Padronização, mensuração e controle de qualidade, que são compatíveis com a descritas em suas funções pela empresa: “Exerce atualmente a responsabilidade pelo controle de processos, verificando os indicadores de qualidade e buscando a excelência, prestando suporte a Fabricação bem como a Gerência de Qualidade. Responsável pela administração de um grupo de pessoas, elaborando, executando e dirigindo programas de gestão da qualidade relativos a produtos fabricados ou em fase de fabricação”. Desta forma, concluímos que neste caso, indeferimos o pedido do profissional e manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea nº 5061414636.-----

**NÚMERO DE ORDEM 87:** PR-63/2021 (MARIA CLAUDIA DOS SANTOS GARCIA) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro da interessada ENGENHEIRA MECÂNICA Maria Claudia dos Santos Garcia., neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Inspetor(a) de Análise Qualidade Produto, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 88:** PR-389/2020 (EWERTON DIEGO GONÇALVES) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0389/2020 em nome do ENGENHEIRO de CONTRÔLE e AUTOMAÇÃO, e ENG. de SEGURANÇA DO TRABALHO Ewerton Diego Gonçalves, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso Especialização: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, realizado na Universidade de São Paulo – USP São Carlos, a qual expede o Diploma de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 89:** PR-64/2021 (VALDIR DE OLIVEIRA COSTA) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0064/2021 em nome do TECNÓLOGO em AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Valdir de Oliveira Costa, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Especialização Pós Graduação “Lato Sensu” em Engenharia em Gestão de Manutenção, Área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado na FMU – Faculdades Metropolitanas Unidas, a qual expede o Diploma de CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA MODALIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO: Engenharia em Gestão de Manutenção, Área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 90:** PR-498/2020 (ANDERSON SANTAMARINA) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0498/2020 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO, ENGENHEIRO CIVIL e ENGENHEIRO de SEGURANÇA do TRABALHO Anderson Santamarina, da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização em Geoprocessamento realizado na Faculdade UNICA de Ipatinga, MG.-

**NÚMERO DE ORDEM 91:** PR-442/2020 (RONALDO DIOTTO DIAS DA COSTA) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0442/2020 em nome do TECNÓLOGO em MECÂNICA Ronaldo Diotto Dias da Costa, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU de GERENCIAMENTO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS, ministrado pela UNIVERSIDADE BRÁS CUBAS, e CURSO de “MESTRADO EM ENGENHARIA MECÂNICA”, Área de Concentração PRODUÇÃO ministrado pela UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 92:** PR-585/2020 (MARCOS PAULO CERQUEIRA GOMES) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0585/2020 em nome do TECNÓLOGO em AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL Marcos Paulo Cerqueira Gomes, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente a Especialização – ENGENHARIA de PRODUÇÃO. ÁREA de CONHECIMENTO: EXATAS da TERRA, realizado na Universidade Cruzeiro do Sul, a qual expede o Diploma de ENGENHARIA de PRODUÇÃO. ÁREA de CONHECIMENTO: EXATAS da TERRA, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 93:** PR-592/2020 (DENIS LUCIANO FERREZIM) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0592/2020 em nome do, ENGENHEIRO MECÂNICO Denis Luciano Ferrezim, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Especialização – em GESTÃO de PROCESSOS INDUSTRIAIS, realizado na Universidade de Taubaté., a qual expede o Diploma de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - GESTÃO de PROCESSOS INDUSTRIAIS, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 94:** PR-485/2020 (JOELSON PEREIRA DOS SANTOS) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0485/2020 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Joelson Pereira dos Santos de, “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ENGENHARIA de MBA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em ENGENHARIA DA QUALIDADE , ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera - Campus Campo Limpo Paulista, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 95:** PR-417/2020 (FERNANDO COELHO) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0417/2020 em nome do TECNÓLOGO em GESTÃO de PRODUÇÃO INDUSTRIAL Fernando Coelho, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Mestrado – MESTRE em ENGENHARIA MECÂNICA – ÁREA de PROCESSOS de FABRICAÇÃO, realizado na UNESP – Universidade Estadual Paulista “ Júlio de Mesquita Filho” – Campus Bauru, a qual expede o Diploma de MESTRE em ENGENHARIA MECÂNICA – ÁREA de PROCESSOS de FABRICAÇÃO, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 96:** PR-110/2020 (ALBERTO GABALDO NETO) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0110/2020 em nome da ENGENHEIRO MECÂNICO Alberto Gabaldo Neto, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Especialização ENGENHARIA AUTOMOTIVA na Universidade de São Paulo – Escola Politécnica, o qual expede o Diploma de CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA MODALIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHARIA AUTOMOTIVA, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 97:** PR-767/2019 (RENATO DA SILVA MOURA) - **DECIDIU** quanto ao indeferimento do requerido pelo Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Renato da Silva Moura, quanto à fixação das atribuições relativas ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; seus serviços afins e correlatos.-----

**NÚMERO DE ORDEM 98:** PR-491/2020 (GABRIEL PEDRILLI EPAMINONDAS DA SILVA) - **DECIDIU** quanto ao indeferimento do requerimento de revisão de atribuições protocolado pelo Engenheiro de Produção Gabriel Pedrilli Epaminondas da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 99:** PR-578/2020 (DANIEL VITAL CAVALCANTE) - **DECIDIU** que o interessado seja oficiado solicitando a apresentação de detalhamento da atividade “Identificar eventuais anomalias e relatá-las ao nível superior;”.-----

**NÚMERO DE ORDEM 100:** PR-106/2020 (DIEGO DE MATOS MONTEIRO) - **DECIDIU** que a instituição de ensino seja oficiada solicitando informar sobre a área do curso de mestrado profissional a que refere-se o certificado (fls. 03/04) e o histórico escolar (fl. 05) apresentados pelo interessado.---

**NÚMERO DE ORDEM 101:** PR-40/2021 (RAFAEL FRITZ MARTUCHI) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pelo retorno do processo à Unidade de Origem, objetivando obter junto a empresa Mecânica Francar de Itapira Ltda, a Descrição das atividades exercidas pelo ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Rafael Fritz Martuchi na função de Analista de Suprimentos.-----

**NÚMERO DE ORDEM 102:** PR-44/2020 (GUSTAVO DE CARVALHO BERTOLI) - **DECIDIU** que a instituição de ensino seja oficiada solicitando informar sobre a área do curso de mestrado profissional a que refere-se o certificado (fls. 03/03-verso) e o histórico escolar (fl. 04) apresentados pelo interessado.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 103:** PR-366/2020 (EDUARDO DE ATHAYDE CUNHA BORGES DA FONTOURA) - **DECIDIU** que a instituição de ensino seja oficiada solicitando informar sobre a área do curso de mestrado profissional a que refere-se o certificado (fl. 03) e o histórico escolar (fl. 04) apresentados pelo interessado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 104:** SF-2674/2020 (PAULO FERREIRA DA SILVA MATÃO – ME) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1588/2020 OS 30263/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 105:** SF-2675/2020 (VENT-LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1586/2020 OS 30256/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 106:** SF-4912/2020 (TENISA TECNOLOGIA NIGRO EM SISTEMAS ANTIADERENTES EIRELI) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2079/2020 – OS 32282/2020 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pelo indeferimento quanto à solicitação de retificação do valor da multa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 107:** SF-3520/2020 (BERTANHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1165/2020 – OS 9199/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade proceda às correções cabíveis quanto à razão social da interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 108:** SF-3636/2020 (CARNEMI FUNDIÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) - **DECIDIU** 1. Que a atividade básica da empresa é pertinente à área da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 3. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1192/2020 – OS 9203/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 109:** SF-195/2020 (ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo, pela manutenção do auto de infração nº 116/2020, lavrado em 17/02/2020, por falta de Responsável Técnico, e a obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico pela interessada com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes para responsabilizar-se pelas atividades de projetos desenvolvidas pela empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 110:** SF-32/2021 (ELETRO METALURGICA LINTEMANI LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 193/2021 – PSD e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 111:** SF-4381/2020 (KROMIA LABELL PRESS INDÚSTRIA , COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1665/2020 – OS 2113/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 112:** SF-3305/2020 (AGRAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E PLÁSTICOS LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 941/2020 – OS 19793/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 113:** SF-2450/2020 (MARCELO MATTENHAUER SCHMIDT – ME) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 553/2020 – OS 11540/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 114:** SF-3609/2020 (APUS CONSULTORIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1515/2020 – OS 29927/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 115:** SF-4157/2020 (INBRAUSI MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA – ME) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1.739/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que sejam adotadas pela unidade de origem as providências decorrentes da nova razão social da interessada: Versatil Services Manutenção Industrial e Assessoria Ltda.-----

**NÚMERO DE ORDEM 116:** SF-1070/2020 (ROLMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo, pela manutenção do auto de infração nº 342/2020, lavrado em 10/08/2020, por falta de Responsável Técnico, e a obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica, ou Engenharia Industrial–Mecânica, para responsabilizar-se pelas atividades de projetos desenvolvidas pela empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 117:** SF-1191/2019 (ELEV STATION COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA) - **DECIDIU** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo, pela manutenção do auto de infração nº 103/2020, lavrado em 17/02/2020 por falta de Responsável Técnico, e a obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico pela interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 118:** SF-3464/2020 (RETÍFICA SALMOS LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela nulidade do Auto de Infração nº 1083/2020 – OS 17414/2020 nos termos do inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000823/2016. 2.2. A comunicação da interessada acerca dos procedimentos relativos ao cancelamento de seu registro, observados os normativos vigentes. 2.3. A realização de diligência dentro do prazo de 2 (dois) anos, por meio do processo F-000823/2016.-----

**NÚMERO DE ORDEM 119:** SF-4653/2020 (CALDEIRARIA INDUSTRIAL MATIELO LTDA – EPP) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela nulidade do Auto de Infração nº 1915/2020 – OS 1799/2020 nos termos do inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela adoção por parte da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

unidade de origem das seguintes medidas: 3.1.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002692/2017. 3.2. O encaminhamento do processo F-002692/2017 à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 120:** SF-2465/2020 (WINDMOELLER E HOELSCHER DO BRASIL LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 487/2020 – OS 10930/2020 nos termos do inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a notificação da interessada para a regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 121:** SF-400/2020 (CERVIFLAN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA) - **DECIDIU** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do auto de infração n.º 232/2020 de 19/03/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000452/1989 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise; 4. Por divulgar, em Reunião de Coordenadores, a ocorrência de solução de continuidade na prática de atos administrativos para o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 960/2009 de 17/09/2009 visando evidenciar a importância do constante aperfeiçoamento dos procedimentos de verificação e de controle do fluxo de processos, em especial os que contenham determinações com origem em Decisões exaradas pelas Câmaras Especializadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 124:** SF-2508/2019 (VALICORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OXICORTE LTDA) - **DECIDIU** Pela manutenção do Auto de infração nº 520292/2019 e da obrigatoriedade de registro e indicação de responsável técnico, conforme artigo 59 da Lei nº 5.194/66, em razão da Empresa exercer atividades ligadas ao exercício profissional da engenharia.-----

**NÚMERO DE ORDEM 125:** SF-3458/2020 (ONOFRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1071/2020 – OS 23794/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 126:** SF-205/2017 (VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA) - **DECIDIU** 1.Pela Manutenção do Auto de Infração nº 507232/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda. neste conselho, uma vez que desenvolve atividades compreendida na área de fiscalização do sistema Confea/Crea; 3. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil, para parecer fundamentado devido às atividades realizadas pela interessada, referente ao Gerenciamento e administração de serviços de limpeza pública ambiental, varrição, coleta, remoção, incineração e transporte de lixo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 127:** SF-54/2019 (DIFER DIAMANTES INDUSTRIAIS LTDA) - **DECIDIU** Pela obrigatoriedade de registro da empresa DIFER DIAMANTES INDUSTRIAIS - CNPJ 60.809.696/0001-23 neste Conselho Profissional e manutenção do auto de infração nº 70.425/2019.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 128:** SF-2679/2020 (ADEMIR DUARTE JÚNIOR LTDA) - **DECIDIU** 1. Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 22094/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para parecer fundamentado devido às atividades realizadas pela interessada, referente à reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, instalação e manutenção de motores para portões e instalação e manutenção elétrica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 130:** SF-722/2018 (JULIANA SAMBINELLI GOMES - SERRALHERIA ARTFIBRAS) - **DECIDIU** 1. Pela Manutenção do Auto de Infração nº 59673/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa JULIANA SAMBINELLI GOMES–ME. neste conselho, uma vez que desenvolve atividades compreendida na área de fiscalização do sistema Confea/Crea; 3. Pela indicação de um profissional habilitado, da modalidade de Mecânica, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalentes, como Responsável Técnico pela interessada.----

**NÚMERO DE ORDEM 132:** SF-1797/2017 (LUCAR REBOQUES LTDA) – **DECIDIU:** 1- Pela manutenção do auto de infração nº 65281/2018. 2- Pela execução da dívida referente à multa referente ao auto de infração nº 14576/2016. 3- Pela gestão junto aos organismos responsáveis pelo tráfego de veículos em vias públicas quanto à necessidade de homologação técnica dos veículos rebocados sujeitos a emplacamento.-----

**NÚMERO DE ORDEM 133:** SF-988/2018 (WANDER LUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA) - **DECIDIU** pelo cancelamento do AI nº 65058, de 05 de junho de 2018 e o arquivamento do presente processo.--

**NÚMERO DE ORDEM 134:** SF-1494/2018 (W.M.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME) - **DECIDIU** pelo cancelamento do auto de infração Nº 78085/2018 e arquivamento do processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 135:** SF-55/2019 (ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES) - **DECIDIU** 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 70484/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 136:** SF-928/2018 (MARCOS MAGRI) – **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 63186/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 137:** SF-321/2019 (LENNON SOARES MOTA) - **DECIDIU** 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 488088/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 138:** SF-769/2018 (BAUMER S/A) - **DECIDIU** 1.Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº 63393/2018 e o Arquivamento do presente processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea;-----

**NÚMERO DE ORDEM 139:** SF-184/2020 (CEMIX MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI) - **DECIDIU** 1. Pela obrigatoriedade do “visto” da empresa no âmbito deste Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 576/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 140:** SF-1960/2018 (BENEDITO ROBERTO DE SOUZA MENDES) - **DECIDIU** No âmbito desta câmara especializada, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 87800/2018 e quitação das anuidades referente 2014 a 2018. Em conformidade com o dispositivo dos artigos 15 e 16 da resolução Confea nº 1008 de 09 de dezembro de 2004.-----

**NÚMERO DE ORDEM 141:** SF-1355/2018 (JOÃO JOSÉ DA SILVA) - **DECIDIU** pela manutenção do auto de Infração nº 430 / 2020 - OS 22940/2020 e que seja dado prosseguimento ao processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 142:** SF-1596/2019 (DENILSON LOPES GONÇALVES) - **DECIDIU** No âmbito desta câmara especializada, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 518563/2019, em conformidade com o dispositivo dos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 143:** SF-1597/2019 (DENILSON LOPES GONÇALVES) - **DECIDIU** No âmbito desta câmara especializada voto pela manutenção do Auto de Infração nº 518558/2019, em conformidade com o dispositivo dos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 144:** SF-1576/2019 (HENRY TAKAO FUJINAMI) - **DECIDIU** No âmbito desta especializada pelo referendo da concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Henry Takao Fujinami,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente está desempregado, em conformidade ao deferido pela UGI Jundiáí. Caso venha atuar na área de engenharia, deverá requerer reabilitação de registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM 145:** SF-2099/2019 (PAULO CESAR LEMOS MANUTENÇÃO – EPP) - **DECIDIU** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Que a interessada seja notificada para registro com a indicação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, de profissional da área da mecânica com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 146:** SF-794/2018 (RICARDO ALBERTO WITTMANN) - **DECIDIU** de que o registro do Interessado no Conselho Regional de Química IV Região é suficiente e prescinde de registro adicional no CREA-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 147:** SF-124/2019 V2 C/ Orig. (CREA-SP - APURAÇÃO DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO ATRAVÉS DE DENÚNCIA FORMALIZADA PELA EMPRESA DUCASSE BRASIL ESTRUTURAS) - **DECIDIU** em princípio, do entendimento de que houve infração à alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66 por parte dos advogados Eduardo de Freitas Alvarenga e Cristiane Angélica Longo Alvarenga, em virtude de emitirem "Laudo Pericial" com estudo técnico para avaliação comparativa entre produtos supostamente contrafeitos de patente de invenção e de modelo utilidade, sem a participação de um profissional da área afeta a esses serviços executados. Entretanto, solicitamos o envio desse processo para à Superintendência de Assuntos Jurídicos, para manifestação, considerando que os infratores são advogados.-----

**NÚMERO DE ORDEM 149:** SF-183/2017 (BRENO CUNHA FRANCHI) - ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA - **DECIDIU** 1.Que a Unidade de Atendimento efetive o cumprimento dos itens “3” e “4” da Decisão CEEMM/SP n.º 1107/2017 de 21/09/2017 (fls. 20/22): 1.1.A Unidade de Atendimento deverá informar à CEEE e à CEEC que a CEEMM solicita tomar ciência das decisões, que vierem a ser exaradas nos autos dos processos a serem abertos em atendimento à Decisão CEEMM/SP n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1107/2017 de 21/09/2017, mediante o envio de cópias destas decisões à Unidade de Atendimento. 1.2.A Unidade de Atendimento deverá adotar as medidas necessárias para a posterior juntada das cópias destas decisões CEEE e CEEC ao presente processo e respectivo encaminhamento à CEEMM, visando o início de procedimento de anulação de todas as ART's ativas registradas para as atividades técnicas que caracterizem infração à alínea "b" do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966, bem como eventual enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 150:** SF-1921/2019 (ANTONIO CARLOS CENTIOLI) - **DECIDIU** 1.Com referência à questão da fiscalização do salário mínimo profissional: 1.1.A continuidade na tratativa da questão no presente processo. 1.2.A realização de diligência objetivando a identificação da remuneração do profissional na data de 23/08/2019. 1.3.Que no caso de verificação por parte da unidade de origem do descumprimento da Lei nº 4.950-A/66, seja procedida a lavratura do auto de infração pertinente em nome da empresa empregadora. 1.4.Que no caso de eventuais dúvidas por parte da unidade de origem quanto à operacionalização da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, as mesmas sejam dirimidas junto à Superintendência de Fiscalização. 2.Com referência à ausência de visto do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Antonio Carlos Centioli no período de 12/07/2018 a 22/08/2019: 2.1.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente. 2.2. Pela autuação do profissional por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 151:** SF-169/2019 P1 C/Orig. (ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA DA FONSECA JUNIOR) - **DECIDIU** 1.Pela devida integração do processo SF-000169/2019 P1 ao processo SF-000169/2019 original; 2.Pela abertura de processo de ordem "C", instruído com cópia integral do processo SF-000169/2019 com o assunto "Procedimento Operacional – Comunicação imediata ao Ministério Público do Estado de São Paulo quando verificada a apresentação de documentos que não confirmam com o original". 3.Pelo urgente encaminhamento deste outro processo de ordem "C" à Senhora Superintendente de Fiscalização - SUPFIS para que elabore procedimento operacional para a realização de imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, se possível com base no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado entre o Crea-SP e o Parquet, quando o Crea-SP verificar a apresentação de documentos que não confirmam com o original: 3.1.Sem prejuízo da adoção das providências para pleno atendimento ao caput do item 3, que a Senhora Superintendente de Fiscalização - SUPFIS operacionalize, em caráter emergencial, a imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, se possível com base no Termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado entre o Crea-SP e o Parquet, sobre os documentos apresentados nos autos do processo SF-000169/2019 que não conferem com o original.3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a Senhora Superintendente de Fiscalização - SUPFIS deverá informar a CEEMM sobre as providências adotadas. 4.Após o cumprimento das determinações dos itens 1 e 2 acima, pelo imediato encaminhamento do processo SF-000169/2019, devidamente integrado com o processo SF-000169/2019 P1, ao GTT Exercício Profissional para a análise quanto à natureza da denúncia e a manifestação apresentada pelo denunciado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 152:** SF-10/2020 (MARCELO ANGELINI CELESTE) - **DECIDIU** 1.Pela abertura de processo de ordem "SF" em nome do Engenheiro de Produção – Mecânica Marcelo Angelini Celeste tendo por assunto "Apuração de irregularidades", com cópias de folhas do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo, com o seu envio à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para fins de análise da “Execução de Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão” por parte do interessado. 2.Pela abertura de processo de ordem “SF” em nome do Engenheiro de Produção – Mecânica Marcelo Angelini Celeste tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, com cópias de folhas do presente processo, com o seu envio à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para fins de análise da atividade “Execução de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento” por parte do interessado. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis para fins de acompanhamento dos processos citados nos itens “1.)” e “2.)”, para posterior juntada ao presente processo de cópias das decisões das câmaras especializadas em questão, bem como o seu encaminhamento à CEEMM para o prosseguimento da análise quanto ao procedimento de anulação das ARTs, bem como eventual enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 153:** SF-2135/2019 (FILTRANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA) - **DECIDIU** 1.A realização de diligências periódicas (a cada 6 (seis) meses durante 2 (dois) anos) na empresa denunciada visando verificar quais as atividades descritas em seu objeto social estão sendo efetivamente desenvolvidas. 2.Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da empresa denunciada instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “infração à alínea “a” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966”, e determinar a lavratura de respectivo auto de infração por “fabricar um equipamento denominado Sistema Automático de Desmineralização de Água por Osmose Reversa com Capacidade Nominal de 20,0 m³/h” sem possuir o registro neste Conselho e sem comprovar a atuação de responsável técnico profissional do grupo Engenharia na categoria Mecânica (com atribuições do art. 12 da Resolução Confea n.º 218, de 29.6.1973, do Confea ou equivalente). 3.Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da empresa denunciada instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496/1977”, e determinar a lavratura de respectivo auto de infração por não registrar ART correspondente ao contrato firmado para “fabricar um equipamento denominado Sistema Automático de Desmineralização de Água por Osmose Reversa com Capacidade Nominal de 20,0 m³/h”. 4.Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da Engenheira Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Juliana Sanchez Ramos (Crea-SP n.º 5062317376) instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “Apuração pelo Crea/CE de infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966”, e determinar o encaminhamento deste processo à presidência para conhecimento e a adoção de providências para a remessa à CEEMM equivalente instalada no Crea/CE visando a apuração da infração administrativa praticada por profissional do grupo Engenharia na categoria Civil que realizou atividade técnica de elaboração de laudo/instalação segurança para operação em relatórios referentes a testes hidrostáticos e de estanqueidade de vasos porta membranas, filtros de cartucho e de filtro de carvão ativado, atividades afetas à área da Engenharia Mecânica. 5.Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da Engenheira Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Juliana Sanchez Ramos (Crea-SP n.º 5062317376) instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966”, e determinar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

lavatura de respectivo auto de infração por haver se incumbido de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (atividades técnicas em vasos de pressão - assessoria em laudo e supervisão de montagem, fabricação, laudo e projeto), conforme registrado nas ARTs n.º 28027230200485890 registrada em 29/04/2020, n.º 28027230200504781 registrada em 06/05/2020 e n.º 28027230200516598 registrada em 11/05/2020. 6. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da Engenheira Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Juliana Sanchez Ramos (Crea-SP n.º 5062317376) instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “Nulidade de ARTs n.º 28027230200485890, n.º 28027230200504781 e n.º 28027230200516598”, e determinar a adoção dos procedimentos administrativos visando a anulação das ARTs n.º 28027230200485890 registrada em 29/04/2020, n.º 28027230200504781 registrada em 06/05/2020 e n.º 28027230200516598 registrada em 11/05/2020, nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea e os princípios da ampla defesa e do contraditório. 7. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da empresa Filtrando Equipamentos e Serv. Para Saneamento Ltda EPP - CNPJ n.º 05.806.780/0001-85 (Crea-SP n.º 800822) instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496/1977”, e determinar a lavatura de respectivo auto de infração por não registrar ART correspondente ao contrato RTH-16977.001 celebrado em 07/11/2019 entre a empresa Filtrando Equipamentos e Serv. Para Saneamento Ltda EPP – CNPJ n.º 05.806.780/0001-85 (Crea-SP n.º 800822) e a Contratante Usina Branco Peres Açúcar e Alcool S/A - CNPJ n.º 43.619.832/0017-60 para o desenvolvimento de atividades técnicas em vasos de pressão (assessoria em laudo e supervisão de montagem, fabricação, laudo e projeto). 8. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da empresa Filtrando Equipamentos e Serv. Para Saneamento Ltda EPP - CNPJ n.º 05.806.780/0001-85 (Crea-SP n.º 800822) instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “Apuração de irregularidades”, e determinar o respectivo encaminhamento à SUPFIS visando a adoção de medidas administrativas em relação ao débito de anuidades de 2017 a 2019 diante do disposto pelo art. 64 da Lei n.º 5.194/1966. 9. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da empresa Filtrando Equipamentos e Serv. Para Saneamento Ltda EPP - CNPJ n.º 05.806.780/0001-85 (Crea-SP n.º 800822) instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “infração à alínea “e” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966”, e determinar a lavatura de respectivo auto de infração por estar ativa no sistema deste Conselho e sem responsável técnico anotado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 154:** SF-442/2019 (EVERTON GOMES RIBEIRO) - **DECIDIU** 1-Pelo CANCELAMENTO DO PROCESSO SF 0442/2019 Engenheiro Mecânico Everton Gomes Ribeiro e Análise Preliminar de Denúncia - Representação feita pelo Eng. Mecânico Gustavo Stafoge Trovão referente a plágio de laudos elaborados a PM de S.J. do Rio Preto referente ao trem caipira; pelo contrato com a Prefeitura após participar de concorrência pelo menor preço; que a inspeção e o laudo técnico são baseados em check-lit desenvolvido pela companhia Rumo, não havendo qualquer propriedade intelectual do denunciante na criação, disposição ou enumeração dos itens a serem vistoriados; que a Prefeitura requisitou que os denunciados seguissem um padrão previamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

adotado quanto a estruturação do laudo; que não existe qualquer ilegalidade, mas o simples exercício do direito individual universal de competição honesta no mercado de trabalho.-----

**NÚMERO DE ORDEM 155:** SF-2621/2020 (CREA-SP - APURAÇÃO DE SINISTRO – 2020) - DECIDIU 1.Pela lavratura de Auto de Infração em face do hotel fazenda Chalés Akropolis - Hotel Fazenda Ltda. por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, diante de ausência de apresentação de ART registrada para a atividade de instalação dos equipamentos de tirolesa e arvorismo. 2.Pela abertura de outro processo de ordem SF em face do hotel fazenda Chalés Akropolis - Hotel Fazenda Ltda. visando determinar a apresentação de ART(s) registrada(s) para as atividades de execução de projeto e de obra de todos os equipamentos (principalmente os de tirolesa e arvorismo) que estavam montados no local e na data do sinistro, ressaltando a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução nº 1.050, de 13/12/2013, do Confea: 2.1. Nos termos do art. 3º, caput e parágrafo primeiro, da Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, do Confea, o hotel fazenda Chalés Akropolis - Hotel Fazenda Ltda deverá ser notificado para apresentar um Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação de todos os equipamentos, sem os quais não poderia obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade. 2.2. Destacar na notificação que os Laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovadas semestralmente. 2.3.Por notificar a Prefeitura Municipal de Serra Negra para dar ciência quanto à necessidade de verificar, em ato de concessão de permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade, o cumprimento da Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, do Confea, pelas empresas que disponibilizem, à população ou a clientes, instalações de diversões que se utilizem de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários. 3.Pela abertura de outro processo de ordem SF em face do hotel fazenda Chalés Akropolis - Hotel Fazenda Ltda. visando a lavratura de Auto de Infração em face deste hotel fazenda por infração ao artigo 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, devido a realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei (atividade de montagem e instalação de equipamentos (principalmente os de tirolesa e arvorismo) sem a apresentação de projeto acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação de todos os equipamentos abrangidos pela Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 156:** SF-455/2020 (JOSE JUAN SANCHEZ - CONSULTA - VERIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NOS SERVIÇOS PRESTADOS) - **DECIDIU** em conformidade à tramitação, pelo retorno do processo a UGI Centro, objetivando contactar o profissional José Juan Sanchez, solicitando ao mesmo esclarecer os trabalhos que executa, face as atividades desenvolvidas pelo interessado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 157:** SF-2347/2019 (RCL VEÍCULOS ALTERNATIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) - DECIDIU quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de envio de ofício à interessada, solicitando informação sobre o registro da mesma no Crea-AM.-

**NÚMERO DE ORDEM 158:** SF-4292/2020 (ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) **DECIDIU** quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 160:** SF-3385/2020 (MICROFUSÃO DO BRASIL FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA) - **DECIDIU** 1.Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para fins de julgamento do Auto de Infração nº 1031/2020 – OS 24406/2020. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004429/2011 (registro da empresa), com o seu envio à esta câmara especializada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 161:** SF-470/2014 (ROBERTO SOARES MARTINS - NULIDADE DE ART) - **DECIDIU** 1.Diante do Auto de Infração nº 15042/2015 de 15/12/2015, lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART's objetos da Decisão CEEMM/SP nº 696/2015 de 02/07/2015, mas não julgado pela Câmara Especializada, pelo encaminhamento do presente processo à SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: 1.1.Diante de lavratura de Auto de Infração nº 15042/2015 de 15/12/2015 antes de transcorridos 5 (cinco) anos dos registros das ART's objetos da Decisão CEEMM/SP nº 696/2015 de 02/07/2015, não tendo esta Câmara Especializada ainda julgado a manutenção ou cancelamento desta auto de infração, questionamos em qual data ocorrerá a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----

**NÚMERO DE ORDEM 162:** SF-170/2020 (MARCELO ANGELINI CELESTE - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL EXORBITÂNCIA DE ATIVIDADE) - **DECIDIU** 1. Que o Engenheiro de Produção – Mecânica Marcelo Angelini Celeste seja oficiado acerca da denúncia, para fins de apresentação de informação acerca das atividades efetivamente realizadas pelo interessado consignadas na ART 2802723019000242 que correspondem a: a) “Execução de Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão”; b) “Execução de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento”; 2.Pela abertura de processo de ordem “SF” em nome do Engenheiro de Produção – Mecânica Marcelo Angelini Celeste tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, com cópias de folhas do presente processo e da manifestação que vier a ser apresentada pelo mesmo, com o seu envio à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para fins de análise da “Execução de Instalação e/ou Manutenção das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica de Baixa Tensão” por parte do interessado. 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” em nome do Engenheiro de Produção – Mecânica Marcelo Angelini Celeste tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, com cópias de folhas do presente processo e da manifestação que vier a ser apresentada pelo mesmo, com o seu envio à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para fins de análise da atividade “Execução de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento” por parte do interessado. 4.Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis para fins de acompanhamento dos processos citados nos itens “2.” e “3.”, para posterior juntada ao presente processo de cópias das decisões das câmaras especializadas em questão, bem como o seu encaminhamento à CEEMM para o prosseguimento da análise quanto ao procedimento de anulação das ARTs, bem como eventual enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 163:** SF-3261/2020 (ANTENOR VERONA & CIA LTDA) - **DECIDIU** quanto ao encaminhamento de ofício à interessada solicitando: 1.A confirmação de que a ART nº 28027230200406278 registrada pelo Engenheiro [REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

..... 1.1.A solicitação de esclarecimentos quanto ao seu valor de registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM 164:** SF-4955/2020 (THERMAS ACQUALINDA S/A) - **DECIDIU** 1. Pela nulidade do Auto de Infração nº 2095/2020, nos termos do inciso II do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à Presidência do Crea-SP com a proposta de que determine a apresentação de denúncia junto ao Ministério Público Federal visando o embargo do empreendimento (por cautela e em favor da segurança da sociedade) até que providencie a regularização da documentação necessária para comprovar que os "brinquedos" foram projetados/fabricados/instalados ou regularizados por profissional legalmente habilitado inscrito no quadro técnico de empresa registrada neste Conselho.-----

**NÚMERO DE ORDEM 165:** SF-652/2017 (PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS) - **DECIDIU** 1.Pelo encaminhamento do processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. 2. Que a gerência de fiscalização adote, de forma imediata, as devidas providências para garantir, quanto ao quadro técnico apresentado pela empresa interessada às fls. 23/24 correspondente aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, o fiel cumprimento ao determinado pela Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. 2.1.No prazo de 60 (sessenta) dias a gerência de fiscalização deverá informar a CEEMM sobre as providências adotadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 167:** SF-2890/2016 V2 COM ORIG. (CARLOS ALBERTO PIRES MOREIRA - VERIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ART) - **DECIDIU** 1.Por esclarecer à Unidade de Atendimento, em atendimento ao item 4 do despacho às fls. 445/445-verso, que o item 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 1.050/2019 de 15/08/2019 determina: "Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, e respectivo encaminhamento a Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise do caso, uma vez que existem indícios de infração a lei 5194/1966 do Confea, artigo 6º, da Resolução Nº 1002/2002 do Confea, artigo 9º Alínea d devido a emissão de 353 ARTs, as quais não tem atribuição para responder tecnicamente por esses serviços."2. Por notificar o interessado sobre o início de procedimento de anulação de todas as ART's ativas registradas para a atividade técnica de coordenação ou execução de "Montagem/Instalação/Vistoria de estrutura(s), de equipamento(s), de gás ou Grupo(s)-gerador(es) de energia", ou seja, todas as ART's que registrem atividades técnicas afetas à CEEMM e divergentes às atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea (desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos), procedimento este que tramitará nos autos do presente processo. 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à Senhora Superintendente de Fiscalização visando a adoção das devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva em todas as ART's ativas registradas para a atividade técnica de coordenação ou execução de "Montagem/Instalação/Vistoria de estrutura(s), de equipamento(s), de gás ou Grupo(s)-gerador(es) de energia", ou seja, todas as ART's que registrem atividades técnicas afetas à CEEMM e divergentes às atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. b. Identificadas, entre as ART's



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

correspondentes ao item “a” acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c.Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item “b” acima, onde foram agrupadas os ART’s integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por incidência da infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d.Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**NÚMERO DE ORDEM 168:** SF-441/2015 (EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA) - **DECIDIU** Diante da verificação de erro insanável, devido descumprimento do art. 11, §3º, da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, na lavratura do auto de infração n.º 397/2015 de 02/04/2015: 1. Pela desvinculação do processo SF - 002216/2015; 2.Pelo encaminhamento do presente processo à CEEC com sugestão de anulação da Decisão CEEC/SP n.º 1075/2016 de 25/05/2016 e posterior encaminhamento do processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea. Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.”-

**NÚMERO DE ORDEM 169:** SF-2216/2015 (EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA) - **DECIDIU** Diante da verificação de erro insanável, devido descumprimento do art. 11, §3º, da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, na lavratura do auto de infração n.º 13251/2015 de 01/12/2015: 1. Pela desvinculação do processo SF - 000441/2015; 2. Pela anulação da Decisão CEEMM/SP n.º 13251/2015 de 01/12/2015; 3. Pelo encaminhamento do processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.”-----

**NÚMERO DE ORDEM 171:** SF-1991/2018 (SERGIO MURILO BELLINI - NULIDADE DE ART) - **DECIDIU** 1.Por julgar procedente o presente processo administrativo para anulação da ART n.º 92221220121439176 e de eventual CAT a ela correspondente; 1.1. Deverá ser observado que a anulação da ART e da CAT a ela correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do presente processo administrativo, nos termos do item 11.4 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2.Em cumprimento ao item 11.2.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194, de 1966”, visando a lavratura de auto de infração em face do interessado diante da caracterização do exercício ilegal da profissão (infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194, de 1966) devido incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais à época do registro da ART 92221220121439176; 3. Em cumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ao item 11.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea: 3.1. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, tendo como assunto “análise de irregularidades”; 3.2. Pelo encaminhamento deste outro processo de ordem “SF” ao GTT Exercício Profissional da CEEMM visando a verificação da pertinência de instauração de processo ético; 4. Em cumprimento ao item 11.5 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, por comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação da ART 92221220121439176 e de eventual CAT a ela correspondente.-----

**NÚMERO DE ORDEM 172:** SF-1930/2014 (RAUL FARAH JUNIOR - NULIDADE DE ART) - **DECIDIU**

1.Por julgar procedente o presente processo administrativo para anulação da ART n.º 92221220141110581 e de eventual CAT a ela correspondente; 1.1. Deverá ser observado que a anulação da ART e da CAT a ela correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do presente processo administrativo, nos termos do item 11.4 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2.Por declarar, nos termos do artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, a extinção de eventual(ais) processo(s) derivado(s) do cumprimento aos itens 11.2.3 (processo visando a lavratura de auto de infração em face do interessado diante da caracterização do exercício ilegal da profissão (infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194, de 1966) devido incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais à época do registro da ART 92221220141110581) e 11.3 (processo visando a verificação da pertinência de instauração de processo ético) do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; 3.Em cumprimento ao item 11.5 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, por comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação da ART 92221220141110581 e de eventual CAT a ela correspondente.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Tiago Junqueira Ruiz. Não houve votos contrários. Abstencões dos Conselheiros Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Kenetty Domingues Lima.-----

**2.Destaques da Mesa:** -----

**NÚMERO DE ORDEM 19:** A-475/2020 T2 (SÉRGIO PAULO PEREIRA DA ROCHA) - **DECIDIU 1)**  
Pelo cancelamento da ART nº 28027230200709119, tendo em vista o motivo de cancelamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Cancelamento de ART – Nenhuma das atividades técnicas foram executadas; e a justificativa de cancelamento da ART, pois a ART foi recolhida em duplicidade com a de nº 28027230200704855, cuja cópia segue de fls. 05. 2) Pelo cancelamento da ART nº 28027230200704855, de fls. 05, recolhida em duplicidade, consignando que as atividades desenvolvidas são estranhas as atribuições do interessado. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Tiago Junqueira Ruiz. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adriano Alessandro Toche, Edilson Reis, Jéssica Trindade Passos, Kenetty Domingues Lima e Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 35:** C-167/2008 (CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG. MECÂNICA E METALÚRGICA) - **DECIDIU** aprovar a proposta de alteração do calendário de reuniões para o exercício de 2021, o qual contempla a realização das reuniões às 09h30min no auditório do 4º andar e as alterações nas reuniões nos meses junho/2021, agosto/2021 e dezembro/2021, a saber: Março: 23/03/2021; Abril: 08/04/2021 e 29/04/2021; Maio: 20/05/2021; Junho: 17/06/2021; Julho: 22/07/2021; Agosto: 26/08/2021; Setembro: 23/09/2021; Outubro: 21/10/2021; Novembro: 18/11/2021 e Dezembro: 14/12/2021. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Amauri Olivio, Fernando Santos de Oliveira, Ineivea Santana de Farias, Kenetty Domingues Lima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 38:** F-4024/2017 (HYCOMTECH - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – EPP) - **DECIDIU** Somos de entendimento pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa junto ao Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adriano Alessandro Toche, Edilson Reis e Ineivea Santana de Farias.-----

**NÚMERO DE ORDEM 39:** F-2746/2018 (JEFERSON SCHWARZ VIANA 33272969870) - DECIDIU Entendo (itens 1 a 3 do DESPACHO da Coordenação da CEEMM, em 11/01/2021) (fls. 33), por serem válidas: 1.a documentação protocolada pela INTERESSADA ref. ao requerimento de registro em 05/07/2018 (fls. 02/10v), da indicação do responsável técnico Técn. em Mecânica Alan Lucas dos Santos França e de sua condição de microempreendedor individual (fls. 04/05); e 2.a documentação anexa da INTERESSADA ref.ao/às: 2.1.Formulário RAE, Prot. 147988, em 29/11/2019, Reg. 2157441, sobre o cancelamento de seu registro (fls. 15/16); 2.2.objeto social da INTERESSADA estar em conformidade com sua CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Nº 1430268/2020, emitida pelo CFT, que consigna seu registro nesse CFT, cujo responsável técnico é o Técn. em Mecânica Alan Lucas dos Santos França (fls. 17). Somos de entendimento pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa junto ao Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias e Tiago Junqueira Ruiz.-----

**NÚMERO DE ORDEM 41:** F-2928/2018 (MC - MEDEIROS DA SILVA REFRIGERAÇÕES – ME) - **DECIDIU A** – Pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do registro no CREA-SP efetuado pela empresa MC Medeiros da Silva Refrigerações – ME – CNPJ: 26.515.722/0001-72. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Kenetty Domingues Lima e Luiz Augusto Moretti.-----

**NÚMERO DE ORDEM 45:** F-2007/2013 V2 (LM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS – ME) - **DECIDIU** 1-Indeferir o pedido de cancelamento do registro do INTERESSADO neste Conselho Profissional, e 2-Requerer a designação de profissional Engenheiro Mecânico, artigo 12, registrado no CREA, com habilitação técnica compatível às atividades desenvolvidas pelo INTERESSADO para ser anotado como responsável técnico, tendo em vista que a atividade desenvolvida remete a necessidade. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Celso Rodrigues, Kenetty Domingues Lima, Luiz Carlos Mendes, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior e Tiago Junqueira Ruiz.-----

**NÚMERO DE ORDEM 46:** F-5107/2017 (RENAN RODRIGUES DO AMARAL – ME) - **DECIDIU** 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Hanilton Marana Nasser, no período de 13/03/2018 a 19/06/2018 (término do contrato de fls. 07/08). 2.) Pelo cancelamento do registro da empresa neste conselho e tendo em vista que a empresa já se registrou no conselho dos técnicos e apresentou responsável legalmente habilitado pelo CRT. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adriano Alessandro Toche, Ineivea Santana de Farias e Kenetty Domingues Lima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 47:** F-2037/2014 (ISRAEL INACIO FRANCO USINAGEM – ME) - **DECIDIU** Entendo por/pela (itemização conforme os itens 1 a 3 do DESPACHO da Coordenação da CEEMM, em 24/11/2020 (fls. 70): 1. ser plenamente válida a documentação anexa da INTERESSADA ref.ao/às: 1.1. Formulário RAE, sob o nº CREADOC 28343/2020, sobre o cancelamento de seu registro (fls. 27/28); 1.2. objeto social da INTERESSADA estar em conformidade com sua CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Nº 1400102/2020, emitida pelo CFT, que consigna seu registro nesse CFT, cujo responsável técnico é o Técnico em Mecânica Israel Inácio Franco Fo. (fls. 37 /38); 1.3. Alterações contratuais aprazadas, refs. aos itens 1.1 e 1.2 (fls. 33/36): 1.3.1. de eireli para Usinagem Novo Horizonte Ltda. (fls. 34); 1.3.2. do NOVO objeto social: “Serviços de usinagem, manutenção e reparação de máquinas-ferramentas e peças, fabricação de máquinas ferramentas, peças e acessórios e esquadrias de metal” (fls. 34); 2. não concernir à CEEMM a apreciação nem a diligência na INTERESSADA (fls. 63), conforme o item 1 subitens; 3. referência aos itens 1 a 4 das Considerações da Assistência Técnica - DAC2/SUPCOL, de 24/11/2020 (fls. 69v).” Somos de entendimento pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa junto ao Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Kenetty Domingues Lima e Sergio Augusto Berardo de Campos.-----

**NÚMERO DE ORDEM 48:** F-961/2015 (AMORTEMP - TRATAMENTOS TÉRMICOS – EIRELI) – **DECIDIU** por determinar cancelamento do registro da empresa Amortemp - Tratamentos Térmicos – Eireli no Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do Conselheiro Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve abstenções.-----

**NÚMERO DE ORDEM 56:** F-1336/2011 COM P1(SETORMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME) - **DECIDIU** 1) Pela não aceitação da anotação do Engenheiro de Produção Ricardo Luiz Vicentim, como responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 1973, do CONFEA, com restrição em projetos mecânicos e projetos e instalação de sistemas de ar condicionado e refrigeração; 2.) Pela indicação de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 1973, do CONFEA: “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”, como responsável técnico. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Fernando Santos de Oliveira, Ineivea Santana de Farias, Lucas Ribeiro Gonçalves e Sergio Augusto Berardo de Campos. -----

**NÚMERO DE ORDEM 122:** SF-218/2020 (M.M. DOS SANTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS) - **DECIDIU** Considero procedente o Auto de Infração nº 107\_2020 – OS 1383/2020, portanto a interessada deve pagar a multa e deve regularizar sua situação junto ao CREA SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Ineivea Santana de Farias e Kenetty Domingues Lima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 123:** SF-2824/2019 (LOCAGUIND SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA) - **DECIDIU** Considerando que a análise deste processo leva-me a constatar que a Interessada desenvolve atividades de locação de equipamentos a empresas locatárias que realizam obras de construção civil, oferecendo eventualmente mão de obra qualificada para operação desses equipamentos. Lamentavelmente, constatou-se acidente fatal no recente episódio de trabalho realizado, evidenciando falha de acompanhamento de um responsável técnico, sempre necessário conforme determina a Lei Federal 5.194/66. Pela manutenção do Auto de Infração nº 523035/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Ineivea Santana de Farias e Kenetty Domingues Lima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 129:** SF-2676/2019 (HONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BICICLETAS EIRELI) - **DECIDIU** Considerando que a análise deste processo leva-me a constatar que a Interessada desenvolve atividades de fabricação constantes do seu CNPJ e que exigem, necessariamente, a participação de um Responsável Técnico, portanto sujeita a fiscalização prevista na Lei 5.149/66. Pela manutenção do Auto de Infração nº 521481/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Ineivea Santana de Farias e Kenetty Domingues Lima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 131:** SF-623/2018 (PEGA PESO LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA) – **DECIDIU** 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 58508/2018 e tramitação do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2) Pela obrigatoriedade de registro no CREA-SP indicando responsável técnico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 29 de julho de 1973 do CONFEA. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Kenetty Domingues Lima e Lucas Ribeiro Gonçalves.-----

**NÚMERO DE ORDEM 148:** SF-200/2020 (ORLANDO FERNANDES) - **DECIDIU** Pelo encaminhamento deste processo a Comissão de Ética Profissional em face da existência de indícios de infração aos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: a) A alínea “a” do inciso II do artigo 9º que consiga: “5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:... II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;...; b) A alínea “a” do inciso I do artigo 10 que consigna: “6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...).Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Kenetty Domingues Lima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 159:** SF-1046/2019 (THAIS ALVES MOI) - **DECIDIU** 1.) Pelo entendimento de que a profissional não pode se responsabilizar pelas seguintes atividades no âmbito da CEEMM: a) ART nº 28027230190839428: Fiscalização da inspeção de Instalação e/ou Manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis; b) ART nº 28027330190837599: Fiscalização de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos de Pressão; c) ART nº 28027230190741455: Fiscalização da inspeção de Instalação e/ou Manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis; d) ART nº 28027230190503158: Fiscalização de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos de Pressão; e) ART nº 28027230190468279: Fiscalização da inspeção de Instalação e/ou Manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis; f) ART nº 28027230190524108: Fiscalização da inspeção de Instalação e/ou Manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis; g) ART nº 28017230190146628: Fiscalização de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos de Pressão. 2.) Pela abertura de processo específico em nome da interessada tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, para cada uma das ARTs acima relacionadas. 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE e à CEEC. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Emiliano Stanislau Affonso Neto e Fernando Gasi.-----

**NÚMERO DE ORDEM 166:** SF-2401/2019 (GETÚLIO CARLOS KAYZER) - **DECIDIU** Que seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 28027230190118370, anotada pelo Engº Eletricista Getúlio Carlos Kayzer, relativa às condições mecânicas de um balancim, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 591ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos e Pedro Alves de Souza Junior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 170:** SF-988/2019 (ODAIR GARCIA JÚNIOR) - **DECIDIU** Que seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART de número 9221220131682348, anotada pelo Engenheiro Civil, Tecnólogo em Construção Civil – Obras de Solos e Engenheiro de Segurança do Trabalho Odair Garcia Júnior, relativa à inspeção de caldeiras e vasos de pressão, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Adriano Alessandro Toche, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos e Pedro Alves de Souza Junior.----